



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 16094/2021**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a criação da política de incentivo à doação de leite materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito municipal, a política de incentivo à doação de leite materno "**Quem doa Leite Materno doa Vida**".

**Art. 2.º** A política de que trata esta Lei terá como objetivo fundamental o incentivo à doação de leite humano materno.

**§ 1.º** A política intitulada "Quem doa Leite Materno doa Vida" será implementada por meio de campanha de publicidade, que deverá expor a importância da doação de leite materno junto aos bancos de leite humano e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial para a garantia da vida, o crescimento e o desenvolvimento saudável dessas crianças.

**§ 2.º** A campanha publicitária deverá ter cunho educativo e informativo, com dados e informações que promovam e facilitem a doação aos bancos de leite humano.

**Art. 3.º** A política de incentivo à doação de leite materno terá caráter permanente, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução promover a avaliação periódica de seus resultados e adotar as medidas necessárias para aprimorá-la e torná-la dinâmica, com linguagem popular e de fácil entendimento pelo público.

**Art. 4.º** Visando aumentar a captação de leite materno e a promoção da amamentação a Administração Municipal, em parceria com os bancos de leite humano, poderá realizar o serviço de transporte, como a entrega do material de coleta e a coleta domiciliar do leite ordenhado e armazenado pela mãe doadora, realizando assim a rota do leite, indo a cada sete dias até a casa das doadoras recolher o leite doado.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de setembro de 2021.**

**CRIS LAUER**  
**Vereadora-Autora**

---



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 27/09/2021, às 15:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0229447** e o código CRC **66F6B9CA**.

---